

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO DE ☒ EMENDA ☐ VEREADOR
☐ PROPOSIÇÃO ☐ ENTIDADE

Nº DE ORDEM _____
REFERÊNCIAS _____
Nº TÍTULO _____
Nº CAPÍTULO _____
Nº SEÇÃO _____
Nº ARTIGO _____

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO I

PROJETO II

TIPO DE EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

☒ MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA JEFFERSON SCHUSTER BORN

RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO _____

TEXTO E JUSTIFICATIVA: Art. 1º - O Subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO

Aprovado em 05/07/04

Sessão Ordinária

Pres.: Jefferson S. B.

Secret.: Maria C. B.

Jefferson S. B.
ASS. PROPONENTE

05 / 07 / 04
DATA APRES.

[Assinatura]
ASS. FUNCIONÁRIO

Jose S Zoro
[Assinatura]
Maria C. B.
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei Nº 044 de 03 de junho de 2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO, PARA A LEGISLATURA
DE 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Tercílio Anselmini, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à apreciação do Plenário a seguinte

L E I

Art. 1º - O Subsídio dos ocupantes de cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Rua da Estação, 1033 Sala 102- Centro – Fone/Fax 51 696 1200 – 1047
Cep 95 730 – 000 – Barão - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

TERCÍLIO ANSELMINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO

Aprovado em 05/07/04

Sessão Ordinária

Pres.: _____

Secret.: _____